

## 1. Introdução e Revisão da Literatura

É possível medir a qualidade das decisões judiciais? Já é sabido há muito tempo que o Judiciário brasileiro sofre de sérios problemas de morosidade, ineficiência e, alguns diriam, viés político (Arida, Bacha e Lara-Rezende, 2005; Castelar Pinheiro, 2000 e 2005; entre outros). Trabalhos anteriores propuseram-se a medir quantitativamente alguns destes aspectos perversos, por exemplo, Yeung e Azevedo (2009) que mediram a (in)eficiência relativa dos tribunais brasileiros. Aquele trabalho mostrou que, apesar de variar consideravelmente entre as diferentes unidades, de uma forma geral, a eficiência judicial no Brasil é baixa – algo que empiricamente comprovou as evidências anedóticas e as teses apresentadas já há várias décadas pelos acadêmicos e praticantes da área.

No entanto, discutir sobre a *qualidade* judicial parece ser um desafio muito maior. Primeiro, porque o Judiciário brasileiro encontra-se em tal estado de ineficiência, levando anos – senão décadas – para resolver os litígios, que soaria irrealista demandar que além de eficiente (produzir mais usando menos) ele ainda fizesse um trabalho com alto nível de qualidade. Segundo, porque – assim como em outras áreas – definir qualidade e, sobretudo, medir a qualidade são tarefas difíceis para os economistas.

No entanto, a mensuração da qualidade faz-se muito necessária. O motivo é uma controvérsia, principalmente na literatura jurídica e no diálogo entre economistas e juristas, acerca da existência de um suposto *trade off* entre eficiência e qualidade judicial. Alguns juristas mais tradicionais são contra a defesa do aumento de eficiência dos tribunais, pois eles alegam que existe um preço alto para ela: a queda da qualidade das decisões judiciais. Para estes, o *princípio do devido processo legal* deve ser respeitado de forma ilimitada, de forma a esgotar qualquer possibilidade e a anular qualquer sombra de dúvidas sobre um determinado processo. Isso seria ter uma decisão judicial de qualidade. Por outro lado, as conseqüências caso isso fosse concretizado são fáceis de imaginar: inúmeras possibilidades de apelações/ recursos, processos que demoram décadas para serem resolvidos, mais morosidade, mais atolamento dos tribunais e dos juízes.

Existe uma única maneira de se resolver esta controvérsia: medir empiricamente a qualidade e ver se existe alguma associação (negativa) com a eficiência. Este é o objetivo principal deste trabalho. Aproveitaremos dos exercícios anteriores já feitos de mensuração da eficiência, tentaremos medir a qualidade judicial, e no final, vamos comparar os dois tipos de resultado. A importância da mensuração da qualidade também pode ser o ponto de partida para novos trabalhos: se a qualidade do serviço judicial estiver ruim, poder-se-á estimar os custos que estão sendo gerados para a sociedade, além daqueles já causados pela falta de eficiência. Se a qualidade for alta, poder-se-á fazer um exercício de estimar o quanto desta qualidade seria reduzido, caso a eficiência judicial fosse aumentada.

A primeira coisa a se fazer num exercício como este é criar uma *proxy* para a qualidade judicial. A nossa *proxy* será a taxa de reforma das decisões tomadas por um tribunal: se grande parte dos processos decididos por um tribunal são reformados pelo tribunal superior, então, pode-se dizer sem muitas dificuldades, que a qualidade do serviço do tribunal de origem é baixa, dado que os tribunais superiores precisam gastar tempo para “corrigir” as decisões “erradas”. Do contrário, se um tribunal faz decisões que em sua maioria são mantidos pelo tribunal superior, ele está decidindo da forma “correta”, sem haver necessidade de correções pelos superiores. Mesmo que esta *proxy* de qualidade pode não corresponder à verdade integral – pode ser que o tribunal superior é que está tomando a decisão errada ao reformar a decisão do tribunal original – esta definição de qualidade ao menos segue a hierarquia institucional definida por lei: a decisão do tribunal superior vale mais e pode revogar as decisões dos tribunais inferiores.

Com isso, podemos averiguar empiricamente e medir quantitativamente a qualidade das decisões judiciais no Brasil, com base na taxa de reforma pelos tribunais superiores de decisões feitas pelos inferiores. Os resultados que porventura surjam daí também poderão incentivar a realização de pesquisas futuras que poderão eventualmente medir o quanto de recursos públicos são desperdiçados com a falta de qualidade, ou a alta taxa de reforma das decisões judiciais, caso isso seja efetivamente observado.

De fato, mostraremos que a insegurança judicial é bastante alta no país, ou seja, o grau de reforma das decisões é bastante alto. Para mostrar isso, criamos uma base de dados contendo 1687 decisões judiciais verídicas, do STJ (Superior Tribunal de Justiça). Ao que sabemos este é o único exercício desta natureza já feito na literatura (econômica e jurídica) brasileira.

## 2. Hipótese, Modelo e Variáveis

Nossa análise focar-se-á em decisões do STJ, o tribunal de última instância para uma grande parte dos processos criados no país. Com isso, também se justifica o fato da decisão pelos Ministros do STJ servir como o parâmetro de qualidade para as decisões tomadas nos tribunais inferiores: ali é dada a “palavra final” para o processo. Portanto, a hipótese a ser testada no presente trabalho é:

$H_0$ : Os Ministros do STJ tendem a reformar as decisões feitas pelos tribunais inferiores.

Assim, o teste a ser feito é:

Teste = A decisão do magistrado reformou a decisão inferior? ( $y = 0$  para “não” e  $y = 1$  para “sim”).

Claramente precisaremos dos modelos de variáveis dependentes qualitativas, e optamos por empregar o modelo de distribuição logística, ou *logit*.

Entretanto, precisamos ainda definir as variáveis explicativas:

- tipo das partes envolvidas no processo, ou seja, tipo de recorrente (“autor” do Recurso Especial) e tipo de recorrido (“ré” no Recurso Especial);
- tipo de dívida envolvida (comercial/contratual ou outras);
- se devedor é também a parte mais fraca, ou legalmente chamada de hipossuficiente;
- indicação do Ministro relator do acórdão (Presidente da República que o/a indicou<sup>1</sup>);
- valor da dívida envolvida;
- duração do processo desde a primeira entrada no Judiciário.

A forma como estas variáveis foram medidas será descrita na seção seguinte. Infelizmente, as variáveis “valor da dívida” e “duração do processo” não foram observadas para uma grande parte da amostra. Por isso, mais adiante, faremos exercícios com sub-amostras criadas a partir da população original para fazermos algumas análises mais específicas.

O modelo também incorpora algumas variáveis de controle:

- unidade da federação de onde se originou o recurso;
- ano em que julgamento e decisão ocorreu no STJ.

---

<sup>1</sup> Na verdade, as decisões no STJ acontecessem em turmas, nenhum Ministro toma uma decisão de forma monocrática (ou sozinho). No entanto, todo Recurso Especial é redigido pelo Ministro Relator, que estuda preliminarmente o caso, expõe para a turma e fundamenta o seu voto. O que se percebe é que os Ministros no STJ – mais do que no STF – tendem a votar de acordo com o Relator: em 91,70% dos casos as decisões das turmas foram unânimes. Portanto, todas as vezes em que indicarmos o “Ministro”, subentender-se-á que estaremos nos referindo ao Ministro Relator do Recurso Especial.

### 3. Base de Dados, Definição da População e Medidas

#### 3.1 Dados e Amostra

Todos os casos usados para a construção da amostra são processos efetivamente decididos pelo Superior Tribunal de Justiça. Todos os processos estão disponíveis, na sua íntegra (ementa, acórdão, relatório e votos), em arquivos digitais pelo site do STJ, na página de “Consulta de Jurisprudência”.

Para evitar processos que questionavam assuntos puramente processuais (processos estes que, como discutido antes, são uma das características mais criticadas do Direito brasileiro) somente os “Recursos Especiais” foram incluídos na amostra, excluindo-se quaisquer tipos de embargos e agravos. Os recursos especiais são recursos de apelação contra decisões dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, e dos Tribunais Regionais Federais, ou seja, dos tribunais de segunda instância. Segundo Gaio Júnior (2008), o pressuposto do Recurso Especial é a existência de divergência da decisão inferior com relação a uma lei federal.

Além disso, a análise foi limitada a processos que envolviam conflitos acerca de dívidas, contratuais ou não-contratuais. Contudo, foram excluídos todos os casos em que o Estado aparecia como uma das partes do processo. Assim, não entraram na amostra processos que tinham como parte recorrente ou recorrida: a União, os Estados, os municípios e as prefeituras, a Fazenda Nacional e as Fazendas Estaduais, e as autarquias – tais como o Banco Central, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), etc. De forma mais específica, nenhum recurso cujo conteúdo referia-se à dívida pública, execução fiscal ou tributária foi incluído na amostra.

Finalmente, a amostra foi criada incluindo-se todos os processos que, além dos filtros mencionados acima, foram julgados pelo STJ no período de 06 de Outubro de 1998 a 05 de Outubro de 2008. A fixação destas datas não foi aleatória: a Constituição foi promulgada em 05 de Outubro de 1988 e, o próprio STJ foi criado a partir dela. Optamos por iniciar a análise exatamente 10 anos depois da promulgação da nova Constituição, por entender que era necessário um prazo temporal para se consolidar não somente as novas leis criadas, mas também o próprio funcionamento do STJ, que efetivamente começou a julgar em começos de 1989.

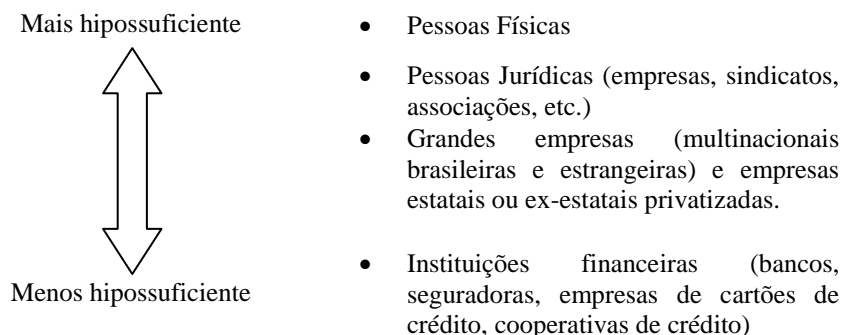
Assim, neste prazo de 10 anos, levando-se em conta os filtros mencionados acima, tivemos uma amostra de 1.687 recursos especiais julgados pelo STJ. Mais precisamente, o que obtivemos na verdade foi a população inteira dos recursos especiais deste período referentes a dívidas privadas. Esta foi a base de toda a análise para este trabalho.

#### 3.2 Construção das Variáveis

Classificamos a parte recorrente (autora do recurso especial) e a parte recorrida (ré do recurso especial) em três grupos distintos: pessoas físicas, ou seja, indivíduos ( $x = 1$ ); pessoas jurídicas, onde são incluídas: empresas privadas de qualquer tipo, empresas estatais, associações profissionais incluindo sindicatos trabalhistas, associações de empresas, cooperativas exceto as de crédito, condomínios, enfim, todo agrupamento formado por mais de uma pessoa física, exceto aquelas na categoria seguinte ( $x = 2$ ); e, finalmente, instituições financeiras que incluem bancos privados ou públicos, financeiras, administradoras de cartões de crédito e cooperativas de crédito ( $x = 3$ ).

Para classificar se a decisão do STJ foi a favor da parte credora ou da parte devedora, analisamos o relatório e o histórico do caso para saber quem era quem. Apesar de envolverem apenas casos privados, nem sempre a pessoa física é a parte devedora da relação; há casos em que os papéis se invertem, por exemplo, nos casos de indenização por danos morais e/ou materiais e nos casos de

conflito acerca do valor da correção monetária em contas de poupança. Nestes casos, as pessoas físicas tornam-se credoras, e as instituições financeiras ou empresas tornam-se devedoras. É por isso que, em muitos casos, é importante diferenciar não somente quem é a parte devedora, mas também quem é a parte hipossuficiente da relação. A codificação da parte hipossuficiente seguiu uma “escala de hipossuficiência”:



## 4. Resultados Gerais

### 4.1 Resultados descritivos

Das 1687 decisões judiciais analisadas, 44,2%, ou 746 decisões foram a favor do devedor, e 53,6%, ou 905 decisões, foram a favor do credor. Ainda, 54,3% das decisões do STJ reformaram as decisões proferidas pelos tribunais de segunda instância, ou seja, os acórdãos dos tribunais estaduais. Portanto, somente 45,7% das decisões dos magistrados de segundo grau foram integralmente mantidas pelos ministros do STJ. Aparentemente existe, sim, uma variabilidade nas decisões, pelo menos quando se comparam as proferidas nas instâncias superiores com as proferidas nos tribunais de segundo grau. Infelizmente, os dados não nos permitem acompanhar as decisões desde o primeiro grau. Seguem algumas estatísticas de frequência dos dados:

**Tabela 1: Frequência de Alguns Dados (Toda População, n = 1687)**

Tipo de Recorrente	Pessoa Física	32,66%
	Pessoa Jurídica	25,90%
	Instituição Financeira	41,43%
Tipo de Recorrido	Pessoa Física	46,12%
	Pessoa Jurídica	29,46%
	Instituição Financeira	24,42%
Tipo de Dívida	Dívida Comercial/Contratual	83,70%
	Danos morais	9,25%
	Outra Responsabilidade Civil	2,19%
	Outros	4,86%

Fonte: STJ e dados trabalhados pelos autores.

**Tabela 2: Frequência de Alguns Dados (Dívidas Comerciais, n = 1412)**

Tipo de Recorrente	Pessoa Física	31,16%
	Pessoa Jurídica	25,42%
	Instituição Financeira	43,41%
Tipo de Recorrido	Pessoa Física	45,18%
	Pessoa Jurídica	30,45%
	Instituição Financeira	24,36%

Fonte: STJ e dados trabalhados pelos autores.

Estes resultados são apenas as frequências estatísticas da base de dados analisada. Para certificarmos de que eles têm significância econométrica, e também para fazermos análises mais sofisticadas, precisamos obter os resultados oriundos do modelo *logit*.

#### 4.2 Estimação de probabilidades

Com base na amostra criada e analisada, o modelo *logit* permite-nos fazer estimações de probabilidades. Pode-se, por exemplo, perguntar: qual é a probabilidade de um processo aleatório que chegue ao STJ, sobre dívidas privadas, tenha a decisão reformada pelo STJ?

**Tabela 3 – Reforma da Decisão, por viés pró-credor, pró-devedor**

Reforma da Decisão	Pró-devedor	Pró-credor
Reforma	41,82%	56,27%
Não reforma	47,05%	50,55%

Fonte: STJ e dados trabalhados pelos autores.

Observação: As linhas não somam 100%, pois há ainda a probabilidade de ser NA.

A Tabela 3 parece indicar que, quando o STJ reforma a decisão da instância inferior (acórdãos estaduais) a tendência é de tornar a decisão mais favorável ao credor. Ou seja, o STJ é mais pró-credor do que a instância inferior.

**Tabela 4 – Reforma da Decisão, por viés pró-hipossuficiente, pró-forte**

Reforma da Decisão	Pró-hipossuficiente	Pró parte mais forte
Reforma	34,58%	56,06%
Não reforma	44,23%	38,22%

Observação: As linhas não somam 100%, pois há ainda a probabilidade de ser NA.

Os resultados da Tabela 4 parecem indicar alguns pontos, dos quais podemos ressaltar:

- Quando o STJ reforma a decisão da instância inferior (acórdãos estaduais) tem maior tendência de tornar a decisão favorável à parte mais forte da relação. Ou seja, o STJ é menos pró-hipossuficiente, se comparado à instância inferior.
- Quando o STJ mantém a decisão da instância inferior, a probabilidade de favorecer a parte hipossuficiente é maior.

#### 4.3 Resultados econométricos

Os resultados dos modelos regredidos com o intuito de se responder às hipóteses iniciais<sup>2</sup> estão resumidos nas tabelas 5 e 6 a seguir. A diferença entre uma e outra está na presença de uma variável adicional na Tabela 6, sobre a qual discutiremos mais abaixo.

<sup>2</sup> Todas as regressões foram rodadas com o *software* STATA versão 10.0. Resultados detalhados com relação a desvio padrão, intervalo de confiança, etc, podem ser obtidos junto aos autores.

Tabela 5 – Y = Decisão reverte acórdão estadual? (continua)

	PopC1	PopC2	PopC3	ComC1	ComC2	ComC3
constante	-.7697** (.023)	-.5597*** (.000)	-.3713*** (.005)	-.7945** (.025)	-.6985*** (.000)	-.5333*** (.000)
banco_recorre	.6032*** (.007)	.5959*** (.007)	.5437** (.013)	-.3116 (.369)	-.3240 (.344)	-.3368 (.323)
firma_recorre	.4612** (.015)	.4629** (.013)	.4992*** (.007)	.5960*** (.005)	.6031*** (.005)	.6380*** (.002)
banco_recorrido	.3867** (.012)	.3806** (.012)	.3682** (.014)	.6627*** (.000)	.6681*** (.000)	.6508*** (.000)
firma_recorrida	.0190 (.877)	.02937 (.810)	-.0028 (.981)	.1204 (.380)	.1235 (.363)	.0819 (.541)
banc_rec_cred	.2166 (.313)	.2056 (.329)	.3256 (.116)	1.2322*** (.000)	1.2535*** (.000)	1.3316*** (.000)
firma_rec_dev	-.2501 (.228)	-.2760 (.179)	-.3287 (.107)	-.6380*** (.008)	-.6490*** (.006)	-.6846*** (.004)
Sarney	.0571 (.674)	-.0484 (.702)	-.0496 (.693)	.0225 (.878)	-.0352 (.797)	-.0291 (.830)
Collor	-.0249 (.902)	-.1001 (.609)	-.0934 (.631)	-.0277 (.901)	-.0659 (.758)	-.0723 (.734)
Itamar	.7955*** (.000)	.7265*** (.000)	.7160*** (.000)	.8406*** (.000)	.8256*** (.000)	.8145*** (.000)
Lula	-.3108 (.315)	-.4036 (.158)	-.3586 (.205)	-.5450 (.144)	-.7800** (.026)	-.7283** (.036)
SP	.2193 (.114)	.1785 (.189)		.1922 (.208)	.1992 (.183)	
RS	.6105*** (.000)	.5926*** (.000)		.5194*** (.001)	.5280*** (.000)	
RJ	.0801 (.704)	.0950 (.648)		.0355 (.886)	.0798 (.744)	
MG	.1155 (.516)	.0846 (.628)		-.0423 (.829)	-.0364 (.850)	
ano_1999	-.1827 (.577)			-.1737 (.606)		
ano_2000	-.0555 (.863)			-.0648 (.844)		
ano_2001	.1918 (.558)			.0898 (.791)		
ano_2002	.3086 (.334)			.3102 (349)		
ano_2003	.3267 (.316)			.4200 (.218)		
ano_2004	.0101 (.976)			-.023 (.949)		
ano_2005	.2305 (.498)			.0441 (.902)		
ano_2006	.5893* (.097)			.3550 (.347)		
ano_2007	.1530 (.682)			-.1517 (.711)		
ano_2008	-.3073 (.450)			-.5000 (.276)		
pseudo R <sup>2</sup>	.0440	.0360	.0274	.0589	.0507	.0433
n	1687	1687	1687	1412	1412	1412

Fonte: STJ e dados trabalhados pelos autores.

Quando firmas são recorrentes e quando instituições financeiras são recorridas dos Recursos Especiais (para a população inteira e para a amostra comercial), o STJ tende a reverter a decisão judicial anterior. O mesmo efeito se verifica quando instituições financeiras são recorrentes na regressão que inclui a população como um todo. O efeito é mais interessante ainda quando criamos variáveis de interação. Na amostra com dívidas comerciais, quando a parte recorrente é uma instituição financeira credora (“banc\_rec\_cred”) a probabilidade de reversão da decisão é alta e bastante significativa (coeficientes 1,2322, 1,2535 e 1,3316 para os modelos C1, C2 e C3, respectivamente, todos significantes a 1%). Da mesma forma, em dívidas comerciais, quando as recorrentes são firmas devedoras, a probabilidade é de *não-reversão* do acórdão estadual. Os coeficientes são de -0,6380, -0,6490 e -0,6846, respectivamente para os modelos C1, C2 e C3, todos com significância a 1%. Os modelos desta tabela sugerem que o STJ tende a corrigir um eventual viés dos tribunais estaduais contra as instituições financeiras credoras. Estas, quando perdem no tribunal da Justiça Estadual, tendem a ter a decisão revertida no STJ, o que não ocorre com as firmas devedoras. Isso indica a existência de incerteza judicial, dado que os casos não têm desfecho previsível.

As variáveis *dummy* de indicação pelo Presidente mostram que alguns Ministros tendem a seguir mais as decisões dos juízes estaduais. Tais são os casos daqueles indicados por Collor e Lula, apesar de somente estes últimos, e somente em dois modelos da amostra comercial, terem coeficientes significativos. Os Ministros indicados por Itamar Franco tendem a reverter as decisões estaduais, de forma significativa. Contudo, vale lembrar novamente que este se trata praticamente de um caso isolado, onde quase todo o resultado deve refletir a ação de um só Ministro. Aparentemente este Ministro tende a discordar das decisões dos juízes dos tribunais inferiores.

Das *dummies* referentes aos estados de origem, um resultado merece ser destacado: Recursos Especiais originados do Rio Grande do Sul tendem a ser reformados pelo STJ, de forma significativa. Aparentemente, os Ministros tendem a reinterpretar os fatos de modo divergente dos magistrados gaúchos, o que possivelmente mitigaria um eventual viés político predominante naquele estado<sup>3</sup>.

Finalmente, as *dummies* de anos de julgamento não indicam nenhuma clara tendência de aumento ou de redução na probabilidade de reforma das decisões judiciais pelo STJ. Seria interessante que futuros trabalhos avaliassem o efeito de algumas recentes medidas de reforma no processo civil – que incluem limitações de acesso aos tribunais superiores – sobre a probabilidade do STJ (e STF) de reformar as decisões inferiores.

Na Tabela 6 repetimos o exercício que acabamos de realizar, apenas incluindo uma nova variável interativa que identifica Ministros indicados por Itamar e instituições financeiras como parte recorrida (“Itamar\_banco\_rido”). Como esperado, os coeficientes desta variável foram bastante positivos e significativos.

---

<sup>3</sup> O Judiciário do Rio Grande do Sul é notório por abrigar uma corrente de forte ativismo político dentre os seus magistrados. Conforme mostra Ballard (1999), o movimento “Associação dos Juízes para a Democracia” surgiu no Rio Grande do Sul na década de 1980, e foi marcado por uma forte politização dos magistrados gaúchos, que “pregavam o ‘uso alternativo da lei’ para ‘servir aos interesses das classes oprimidas’” (BALLARD, 1999, p. 244, tradução nossa). Mesmo que a Associação tenha deixado o período de maior ativismo para trás, ainda hoje, os juízes do Rio Grande do Sul servem de “modelos” para magistrados de outras unidades da federação que acreditam terem uma missão de garantir a igualdade econômica, justiça social e proteção aos pobres e desamparados.

Tabela 6 – Y = Decisão reverte acórdão estadual? (continua)

	PopM1	PopM2	PopM3	ComM1	ComM2	ComM3
constante	-.7481** (.028)	-.5252*** (.001)	-.3417*** (.010)	-.7720** (.030)	-.6630*** (.000)	-.5016*** (.001)
banco_recorre	.5815*** (.009)	.5725*** (.010)	.5239** (.016)	-.3580 (.307)	-.3752 (.277)	-.3817 (.266)
firma_recorre	.4522** (.017)	.4533** (.015)	.4918*** (.008)	.5882*** (.006)	.5939*** (.005)	.6289*** (.003)
banco_recorrido	.2667* (.094)	.2678* (.089)	.2617* (.092)	.5417*** (.003)	.5537*** (.002)	.5431*** (.003)
firma_recorrida	.0250 (.838)	.0354 (.771)	.0022 (.985)	.1274 (.351)	.1304 (.335)	.0869 (.515)
banc_rec_cred	.2226 (.299)	.2146 (.308)	.3346 (.106)	1.2603*** (.000)	1.2873*** (.000)	1.3619*** (.000)
firma_rec_dev	-.2566 (.216)	-.2807 (.172)	-.3339 (.102)	-.6467*** (.007)	-.6545*** (.006)	-.6885*** (.003)
Sarney	.0667 (.624)	-.0401 (.752)	-.0425 (.735)	.0335 (.819)	-.0254 (.853)	-.0202 (.882)
Collor	-.0090 (.964)	-.0893 (.648)	-.0833 (.669)	-.0105 (.962)	-.0540 (.801)	-.0609 (.775)
Itamar	.4711** (.031)	.4186** (.047)	.4223** (.043)	.5203** (.029)	.5213** (.024)	.5279** (.021)
Lula	-.3181 (.304)	-.4184 (.143)	-.3719 (.189)	-.5575 (.135)	-.8012** (.022)	-.7490** (.031)
Itamar_banco_rido	1.0263*** (.009)	.9777** (.012)	.9367** (.016)	.9988** (.019)	.9524** (.025)	.8993** (.033)
SP	.2148 (.122)	.1747 (.199)		.1932 (.207)	.2010 (.180)	
RS	.6160*** (.000)	.5971*** (.000)		.5246*** (.001)	.5326*** (.000)	
RJ	.0711 (.737)	.0868 (.677)		.01289 (.959)	.0582 (.813)	
MG	.1006 (.573)	.0700 (.690)		-.0574 (.770)	-.0511 (.792)	
ano_1999	-.1828 (.579)			-.1708 (.614)		
ano_2000	-.0381 (.906)			-.0504 (.879)		
ano_2001	.2166 (.511)			.1117 (.730)		
ano_2002	.3332 (.299)			.3338 (.316)		
ano_2003	.3431 (.295)			.4343 (.205)		
ano_2004	.0294 (.931)			-.0018 (.996)		
ano_2005	.2338 (.494)			.0475 (.895)		
ano_2006	.5996* (.093)			.3596 (.342)		
ano_2007	.1645 (.660)			-.1349 (.742)		
ano_2008	-.3116 (.445)			-.5070 (.270)		



**Tabela 6 – Y = Decisão reverte acórdão estadual? (conclusão)**

	PopM1	PopM2	PopM3	ComM1	ComM2	ComM3
pseudo R <sup>2</sup>	.0471	.0389	.0301	.0619	.0534	.0457
n	1687	1687	1687	1412	1412	1412

Fonte: STJ e dados trabalhados pelos autores.

A hipótese por trás da nova variável interativa é que Ministros indicados pelo Presidente Itamar Franco tendem a reverter mais as decisões quando as instituições financeiras são a parte recorrida. Nestes casos, alguém está recorrendo ao STJ para reverter uma decisão estadual que, geralmente, favoreceu a instituição financeira. Se os Ministros tendem a reverter este tipo de processo, então, eles tendem a *desfavorecer a instituição financeira*, que geralmente é a parte credora e não-hipossuficiente. Dadas as peculiaridades do Governo Itamar Franco e de sua base de apoio político, esperávamos que isso acontecesse. Os resultados corroboram a nossa hipótese.

Outro resultado interessante derivado das tabelas acima é que, aparentemente, os Ministros indicados pelo Governo Lula tendem a reverter menos as decisões dos tribunais estaduais do que os indicados por Itamar Franco. Isso é uma evidência de maior respeito jurisprudencial e, de uma certa forma, uma menor insegurança jurídica.

Os coeficientes das demais variáveis seguiram o mesmo padrão da Tabela 5.

Estas duas tabelas indicam que, no geral, há diversos fatores que aumentam a probabilidade dos Ministros do STJ reformarem as decisões proferidas nos tribunais estaduais. Vale lembrar o resultado descritivo já visto antes: 54,3% de todos os Recursos Especiais da nossa base de dados tiveram decisões que reformaram os julgamentos dos acórdãos estaduais. Portanto, é bastante forte e significativa a variabilidade das decisões nos tribunais. Infelizmente, a base de dados disponível não permitiu acompanhar o resultado desde a decisão no tribunal de 1º grau. Esta é uma informação que também não consta em todos os relatórios dos Recursos Especiais quando chegam ao STJ. Mas pode-se afirmar que não são raros os casos em que as decisões são revertidas quando passam do tribunal de 1º para 2º grau, e, outra vez, quando passam do 2º grau para o STJ. A insegurança jurídica, medida pela variabilidade das decisões, é de fato observada e significativa no Judiciário brasileiro.

#### 4.4 Analisando algumas sub-amostras

A população original e a amostra com dívidas comerciais não possuíam diversas variáveis de nosso interesse. No entanto, algumas das variáveis omitidas aparentavam ser possíveis explicadoras das variáveis dependentes, o que, caso verdadeiro, poderia gerar viés de omissão nas regressões anteriores. Para tentar avaliar algumas perguntas que não conseguimos responder com a população e com a amostra comercial, construímos algumas sub-amostras onde novas variáveis explicativas puderam ser identificadas. Com elas, pudemos avançar um pouco mais na identificação de variáveis explicativas.

- Sub-amostra com conhecimento de valor da dívida envolvida.

Criamos uma sub-amostra, a partir da população original, onde foi possível identificar o valor da dívida, objeto do processo judicial. Esta amostra tinha 233 casos e incluímos o valor da dívida em reais no grupo de variáveis explicativas para as variáveis dependentes.

Avaliamos o mesmo modelo analisado previamente na tabela acima:

y = Decisão do STJ reverte/reforma acórdão estadual?

As Tabelas 7 e 8 apresentam as estatísticas descritivas e os resultados econométricos desta sub-amostra.

**Tabela 7 – Estatísticas Descritivas: Sub-amostra com Valor da Dívida**

Tamanho da amostra	233
Valor Médio da Dívida	\$1.716.546
Máximo	\$247.000.000
Mínimo	\$260
Desvio padrão	16570036,3
Mediana	\$20.000

Fonte: STJ e dados trabalhados pelos autores.

**Tabela 8 – Resultados Econométricos com Valor da Dívida**

	Y = Reverte Acórdão Estadual?	
	VC2	VC3
constante	-4760 (.293)	.1056 (.774)
banco_recorre	.8929** (.032)	.6876* (.076)
firma_recorre	.5993 (.110)	.4349 (.228)
banco_recorrido	.1156 (.790)	-.0768 (.855)
firma_recorrida	.1236 (.713)	.0108 (.974)
Sarney	-.0092 (.980)	-.1071 (.766)
Collor	-.0338 (.957)	-.0379 (.951)
Itamar	1.0328** (.031)	.8455* (.070)
Lula	-.8712 (.562)	-.3283 (.820)
SP	.1395 (.729)	
RS	1.2704*** (.004)	
RJ	.7015 (.185)	
MG	.0832 (.858)	
valor	-1.56e-08 (.265)	-1.57e-08 (.281)
pseudo R <sup>2</sup>	,0690	,0344
n	233	233

Fonte: STJ e dados trabalhados pelos autores.

Pode-se perceber que em nenhum dos modelos e das regressões o valor da dívida mostrou-se significativo na explicação da probabilidade de favorecimento ao devedor, ao devedor hipossuficiente, ou na probabilidade de reversão da decisão do acórdão estadual pelo STJ. Portanto, aparentemente, o valor da dívida envolvida no litígio não tem impactos sobre a probabilidade do caso ser revertido ou não pelos tribunais superiores.

- Sub-amostra com conhecimento da duração total do processo (desde a primeira instância)

Criamos uma segunda sub-amostra onde foi possível identificar a duração do processo, desde o primeiro momento em que entrou no Judiciário, ou seja, o momento do depósito do processo judicial na corte de primeira instância. É bastante notória a morosidade do Judiciário brasileiro que, não raras vezes, pode demorar até décadas para concluir a resolução de um processo. Seria interessante analisar que impactos esta morosidade tem no resultado do processo, além da perda de eficiência, dos incentivos a recursos protelatórios, da seleção adversa, etc. A sub-amostra com a informação da duração total do processo tinha 181 casos e incluímos a variável “duração” – em meses – no grupo de variáveis explicativas para as variáveis dependentes.

As Tabelas 9 e 10 apresentam as estatísticas descritivas e os resultados econométricos desta sub-amostra.

**Tabela 9 – Estatísticas Descritivas: Sub-amostra com Duração Total do Processo**

Tamanho da amostra	181
Duração Média do Processo	94,98 meses (7,9 anos)
Máximo	480 meses (40 anos)
Mínimo	12 meses (1 ano)
Desvio padrão	60,23
Mediana	80 meses (6,7 anos)

Fonte das Tabelas 9 e 10: STJ e dados trabalhados pelos autores.

**Tabela 10 – Sub-amostra com Duração do Processo**

Y = Reverte acórdão estadual?			
	DC2	DC3	DC4
constante	.0887 (.874)	.4334 (.382)	.4817 (.353)
banco_recorre	.1435 (.748)	.4063 (.328)	.1547 (.720)
firma_recorre	.0096 (.982)	.0428 (.915)	.01628 (.968)
banco_recorrido	.3111 (.512)	.3310 (.469)	.3825 (.404)
firma_recorrida	-.0207 (.586)	-.1713 (.639)	-.1155 (.753)
Sarney	-.2997 (.482)	-.2531 (.530)	
Collor	1.2284 (.178)	1.2171 (.178)	
Itamar	1.0576** (.015)	.8512** (.043)	
SP	-.2365 (.581)		-.3057 (.457)
RS	1.0838** (.043)		.8650* (.087)
RJ	1.0807* (.059)		.8826 (.117)
MG	.8803 (.118)		.6538 (.226)
duração	-.0068** (.034)	-.0079** (.011)	-.0083*** (.009)
pseudo R <sup>2</sup>	.1254	.0801	.0854
n	181	181	181

A nossa hipótese inicial era de que a duração do processo teria impacto negativo na probabilidade de reversão da decisão judicial pelos Ministros do STJ. Um processo com longa duração pode ser entendido como um que foi examinado por reiteradas vezes por juízes de diversas instâncias. Portanto, a probabilidade de se ter um erro de decisão deve ser mais baixo do que outro processo que passou muito rapidamente pelo sistema judicial, o qual os magistrados tiveram pouco tempo para estudar e avaliar. Portanto, quanto mais longa a duração de um determinado processo até ser julgado pelo STJ, mais baixa é a probabilidade de reversão do que foi decidido anteriormente. De fato, apesar do coeficiente de “duração” ter sido pequeno, o sinal foi negativo – indicando uma relação inversa com a probabilidade de ser revertido – e os coeficientes dos três modelos foram bastante significativos. Além disso, o pseudo- $R^2$  aumentou nos três casos, o que indica que a inclusão desta nova variável aumentou o poder explicativo dos modelos.

## 5. Conclusões

O presente trabalho teve como objetivo medir a qualidade das decisões judiciais no Brasil, baseado na taxa de reforma pelos tribunais superiores. Por muito tempo, a discussão entre os estudiosos do Judiciário brasileiro focou-se na questão na eficiência judicial, explicada pela muito alta morosidade dos tribunais brasileiros. Acreditamos, contudo, que além de se medir a eficiência também é preciso averiguar a qualidade dos tribunais: de nada adiantaria se um tribunal produz muitas decisões e de forma rápida (ou seja, é eficiente), se suas decisões forem majoritariamente revertidas por tribunais superiores. Este parece ser justamente o caso dos tribunais gaúchos. Trabalhos anteriores (e.g., Yeung e Azevedo, 2009) mostraram que o Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Sul foi, durante 3 anos, o tribunal de maior eficiência relativa. Entretanto, o presente trabalho mostrou que as decisões originadas daquele estado tendem a ser revertidas pelo STJ. Este resultado, contudo, não evidencia a existência do *trade off* entre qualidade e eficiência judicial. Os trabalhos que mediram eficiência judicial mostraram que o Rio de Janeiro foi o outro estado em que seu TJ foi o mais eficiente. Nossos resultados, no entanto, não indicaram que as decisões originadas nos tribunais fluminenses tenham tendência de sofrerem reforma pelos Ministros do STJ.

Os resultados deste trabalho, vindos da análise de uma base de dados inédita de 1.687 decisões do STJ, confirmam o alto nível de reforma/reversão das decisões pelo tribunal superior; mais ainda, os resultados econométricos indicam que vários fatores explicam de forma significativa esta alta taxa de reversibilidade. Ou seja, a insegurança judicial – se definida como a incerteza sobre a decisão dos magistrados sobre assuntos afins, e medida pela reversão das decisões judiciais – parece ser bastante alta no Judiciário brasileiro.

Este estudo, segundo nosso conhecimento, é um dos pioneiros na mensuração quantitativa e na análise econômica do Judiciário brasileiro. É uma área incipiente, mas de importância incontestável para o entendimento do sistema institucional-legal do país, bem como para a formulação de políticas públicas que visem a melhoria do sistema judicial e da própria economia. Muitos trabalhos futuros poderiam seguir nesta área, incluindo a mensuração da qualidade judicial por meio de outras *proxies* (inclusive com a ajuda da análise jurídica). Também vale um aprofundamento da análise de como a eficiência e qualidade judicial estão correlacionadas. Finalmente, seria ideal conseguir acompanhar os processos desde o primeiro momento da entrada no Judiciário, até a última decisão para se ter uma fotografia ainda mais acurada do processo judicial. Muito caminho e muitas oportunidades ainda pela frente.

## Referências Bibliográficas

- Arida, P., Bacha, E. L., & Lara-Rezende, A. (2005). Credit, Interests, and Jurisdictional Uncertainty: Conjectures on the Case of Brazil. In Giavazzi, F., Goldfajn, I., & Herrera, S. (ed.), *Inflation Targeting, Debt, and the Brazilian Experience, 1999 to 2003* (pp. 265-293). Cambridge, MA: The MIT Press.
- Ballard, M. (1999). The Clash Between Local Courts and Global Economics: The Politics of Judicial Reform in Brazil. *Berkeley Journal of International Law*, 17, 230-276.
- Castelar Pinheiro, A. (2000). *Judiciário e Economia no Brasil*. São Paulo: Ed. Sumaré.
- Castelar Pinheiro, A. (2005). Segurança Jurídica, Crescimento e Exportações. *Texto para Discussão No. 1125*. Rio de Janeiro: IPEA.
- Gaio Júnior, A. P. (2008). *Direito Processual Civil – Teoria Geral do Processo, Processo de Conhecimento e Recursos (2ª edição) Volume 1*. Belo Horizonte: Del Rey Editora.
- Yeung, L., & Azevedo, P. F. (2009). Measuring the Efficiency of Brazilian Courts from 2006 to 2008: What Do the Numbers Tell Us? *Trabalho Apresentado no 31o Encontro da Sociedade Brasileira de Econometria*. Foz do Iguaçu, Paraná.